



Lei Complementar nº 365
de 13 de setembro de 2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 28 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o **Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 7º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:**

“Art. 2º – É parte integrante desta lei o seguinte Anexo:

I.;

II.;

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000)

IV.,

§ 1º –;

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023.

§ 3º –;

§ 4º –;

§ 5º –;

§ 6º –;

continua



§ 7º – As áreas citadas no **Anexo III** como **ZEIS** pertencentes ao Loteamento Industrial e Comercial Flamínio de Freitas Levy, são compostas pelas seguintes matrículas, áreas e cadastros municipais:

Matrícula	Área (m ²)	Cadastro Municipal
54.098 do 2º ORI de Limeira	15.702,55	01.04.082.0223.001
87.443 do 2º ORI de Limeira	1.800,16	01.04.081.0184.001
87.444 do 2º ORI de Limeira	500,00	01.04.081.0254.001”

Art. 3º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania